



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 36 DE 2015-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Ofício nº 32/2013-CN, que “encaminha Relatório de Impacto e Custo Fiscal das Operações Realizadas pelo Banco Central do Brasil, bem como Demonstrações Financeiras relativas ao primeiro semestre de 2013”, e o Aviso nº 4/2014-CN, que “encaminha as Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil referentes ao 2º semestre de 2013, conforme determina o parágrafo único do art. 122 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013)”.

Relator: Senador Wilder Morais



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº 36 , DE 2015

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o **Ofício nº 32/2013-CN**, que “encaminha Relatório de Impacto e Custo Fiscal das Operações Realizadas pelo Banco Central do Brasil, bem como Demonstrações Financeiras relativas ao primeiro semestre de 2013”, e o **Aviso nº 4/2014-CN**, que “encaminha as Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil referentes ao 2º semestre de 2013, conforme determina o parágrafo único do art. 122 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013)”.

Autor: Banco Central do Brasil

Relator: Senador Wilder Morais

1 Relatório

Em cumprimento ao disposto no art. 122, parágrafo único, da Lei nº 12.708, de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 – LDO 2013), o Presidente do Banco Central do Brasil (Bacen), Senhor Alexandre Antônio Tombini, encaminhou ao Congresso Nacional os demonstrativos financeiros daquela instituição referentes ao primeiro e segundo semestres de 2013. Os demonstrativos são acompanhados de notas explicativas, as quais avaliam:

- a) o impacto e o custo fiscal das operações do Bacen;
- b) o custo de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;
- c) o custo de manutenção das reservas cambiais; e
- d) a rentabilidade da carteira de títulos.

As informações atinentes ao primeiro semestre de 2013 constam do Ofício nº 32/2013-CN (Ofício nº 788/2013-BCB/Presi, de 6 de setembro de 2013, na origem). Já as



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

referentes ao segundo semestre daquele exercício figuram no Aviso nº 4/2014-CN (Aviso nº 9/2014-BCB, de 21 de fevereiro de 2013, na origem). Destaca-se que, para fins de tramitação, o Aviso nº 4/2014-CN foi apensado ao Ofício nº 32/2013-CN, motivo pelo qual ambos são apreciados de forma conjunta nesta oportunidade.

No âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), a Presidente do Colegiado, Excelentíssima Senhora Senadora Rose de Freitas, atribuiu-nos a honrosa tarefa de relatar a matéria.

2 Aspectos legais

Ao tratar do resultado do Bacen, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) assenta que o “impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União” (art. 7º, § 2º). Indo além, o Estatuto Fiscal estabelece que os “balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União” (art. 7º, § 3º).

Em observância ao comando contido no art. 7º, § 2º, acima mencionado, a LDO 2013 consignou em seu art. 122:

Art. 122. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, para fins do [§ 2º do art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal](#), divulgados na internet e conterão:

- I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;
 - II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e
 - III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.
- Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no [§ 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal](#).

O referido art. 9º, § 5º, da LRF, por seu turno, assevera que:

“Art. 9º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central apresentará em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços”.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

3 Análise da documentação apresentada

Conforme salientado, o Ofício nº 788/2013-BCB/Presi e o Aviso nº 9/2014-BCB encaminham ao Congresso Nacional as demonstrações financeiras do Bacen atinentes ao primeiro e segundo semestres de 2013, respectivamente. Em complemento ao Balanço Patrimonial, à Demonstração do Resultado do Exercício, à Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e à Demonstração dos Fluxos de Caixa de Moedas Estrangeiras, foram apresentadas notas explicativas sobre diversos itens desses demonstrativos, sendo que, em ambos os informativos, consta o tópico “Lei de Responsabilidade Fiscal – Informações Exigidas”, em que se buscou atender às exigências dos §§ 2º e 3º do art. 7º da LRF.

3.1 O impacto e o custo fiscal das operações do Banco Central do Brasil (art. 7º, § 2º, LRF)

Inicialmente, as notas explicativas informam que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.595, de 1964, com a redação dada pelo Decreto-Lei 2.376, de 1987, prevê que “os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações, serão, a partir de 1º de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores”.

Esse dispositivo foi parcialmente alterado pelo *caput* do art. 7º da LRF, segundo o qual:

Art. 7º O resultado positivo do Banco Central, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central, e será consignado em dotação específica do orçamento.

No que toca à hipótese de resultado negativo, esclarecem as notas explicativas que os mesmos deverão ser objeto de pagamento até o 10º dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), na forma do art. 2º, inciso II, da Medida Provisória 2.179-36, de 2000.

Resumindo, tem-se que:

I - o resultado do Bacen considera as receitas e despesas de todas as suas



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

operações;

II - os resultados positivos são transferidos como receitas e os negativos são cobertos como despesas do Tesouro Nacional;

III - tais resultados são contemplados no Orçamento Fiscal à conta do Tesouro Nacional.

Feitos esses esclarecimentos, informam as notas explicativas que o Banco Central apresentou resultado positivo de R\$ 17.688.071 mil no primeiro semestre de 2013 e de R\$14.267.811 mil no segundo semestre daquele ano, os quais devem ter sido transferidos ao Tesouro Nacional até o 10º dia útil subsequente às aprovações das respectivas demonstrações financeiras pelo Conselho Monetário Nacional.

3.2 O custo da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional (art. 7º, §3º, LRF)

De acordo com as notas explicativas, o custo correspondente à remuneração dos depósitos do Tesouro Nacional foi de R\$ 25,87 bilhões e de R\$ 25,01 bilhões, no primeiro e segundo semestres de 2013, respectivamente.

3.3 O custo de manutenção das reservas cambiais (art. 7º, § 3º, LRF)

Conforme esclarecem as notas explicativas, “o custo de manutenção das reservas cambiais é calculado diariamente pela diferença entre a taxa de rentabilidade das reservas internacionais, incluindo a variação cambial, e a taxa média de captação apurada pelo Bacen”.

No primeiro semestre de 2013, a manutenção das reservas cambiais gerou resultado positivo de R\$ 16,29 bilhões¹. Por seu turno, no semestre seguinte esse resultado foi de R\$ 17,78 bilhões².

¹ Esse resultado decorre de rentabilidade líquida negativa das reservas internacionais no primeiro trimestre do ano, da ordem de 3,68% (saldo médio de reservas de R\$ 753,84 bilhões, com rentabilidade negativa de 2,04% e custo de captação de 1,64%), aliada à rentabilidade líquida positiva no trimestre seguinte, da ordem de 5,66% (saldo médio de reservas de R\$ 777,76 bilhões, com rentabilidade de 7,57% e custo de captação de 1,91%).

² Esse resultado decorre de rentabilidade líquida negativa das reservas internacionais no terceiro trimestre de 2013, da ordem de 0,14% (saldo médio de reservas de R\$ 853,34 bilhões, com rentabilidade de 1,47% e custo de captação de 1,61%), aliada à rentabilidade líquida positiva no último trimestre do ano, da ordem de 2,23% (saldo médio de reservas de R\$ 853,55 bilhões, com rentabilidade de 4,63% e custo de captação de 2,40%).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**3.4 A rentabilidade da carteira de títulos, destacando-se os de emissão da União
(art. 7º, § 3º, LRF)**

De acordo com as notas explicativas, no primeiro semestre de 2013, o resultado líquido da carteira de títulos alcançou R\$ 47,69 bilhões. No segundo semestre, esse resultado foi de R\$ 46,49 bilhões.

4 Voto

Considerando o exposto, voto para que seja dada ciência aos Membros desta Comissão da documentação enviada pelo Banco Central do Brasil, com sua posterior remessa para os arquivos.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS

Presidente

Senador WILDER MORAIS

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Quinta Reunião Extraordinária, realizada em 14 de julho de 2015, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador WILDER MORAIS, pelo **CONHECIMENTO** e **ARQUIVAMENTO** das seguintes matérias: **Ofício nº 32/2013-CN**, que “Encaminha Relatório de Impacto e Custo Fiscal das Operações Realizadas pelo Banco Central do Brasil, bem como Demonstrações financeiras, relativas ao primeiro semestre de 2013” e **Aviso nº 4/2014-CN**, que “Encaminha as Demonstrações Financeiras do Banco Central referentes ao 2º semestre de 2013, conforme determina o parágrafo único do art. 122 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013)”.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Amorim, Hélio José, Paulo Bauer, Roberto Rocha, Valdir Raupp e Wilder Moraes; e os Senhores Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Cacá Leão, Caio Narcio, Carlos Henrique Gaguim, César Halum, Danilo Forte, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Evair de Melo, Flávia Moraes, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Fernando Coutinho, José Airton Cirilo, José Rocha, Kaio Manicoba, Lázaro Botelho, Leo de Brito, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Marcelo Aro, Nilton Tatto, Nilton Capixaba, Paes Landim, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Wadson Ribeiro, Walter Ihoshi, Wellington Roberto e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 14 de julho de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente

Senador WILDER MORAIS
Relator